

CONTRATO Nº 178/2016

REF.: Processo nº 2016.029849

Contratação Direta – Art. 24, inc. II c/c §1º da Lei nº 8.666/93.

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN E
O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
COMERCIAL – SENAC, NA FORMA ABAIXO:**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Avenida Governador Bley, 186, 3º pavimento, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-150, CNPJ nº 28.151.363/0001-47, neste ato representada por seu Diretor Administrativo e Comercial, Sr. José Eduardo Pereira, CPF nº 916.085.897-49 e por seu Gerente de Recursos Humanos, Sr. Tiago Siqueira da Silva, CPF nº 055.029.357-44, ora **CONTRATANTE**, doravante denominada **CESAN** e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 2077 - Bento Ferreira - Vitória/ES. CEP 29050-625, N.º 03.743.301/0001-01 INSCRIÇÃO ESTADUAL – Isento, representado por seu Diretor Regional, Sr. Dionísio Corteletti, C.I. nº 1.740.477 ES, CPF nº 091.152.627-74, ora **CONTRATADO**, doravante denominado **SENAC**, firmam o presente **CONTRATO PARA TREINAMENTO PARA MEMBROS DA CIPA**, cujo Processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 2016.029849 sendo a contratação com fulcro no art. 24, inc. II c/c §1º da lei 8666/93, sujeitando os contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, as Leis nºs 8.880, de 27/05/94, 9.069, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98 e 10.192 de 14/02/2001, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente **CONTRATO** consiste em capacitar os empregados da **CESAN** na ação de capacitação **TREINAMENTO PARA MEMBROS DA CIPA**.

1.2 A capacitação descrita acima será feita através da realização de 05 (cinco) turmas de 25 participantes cada com carga horária de 20 horas.

1.2.1 A capacitação está prevista para ocorrer em Dezembro de 2016 e Janeiro de 2017.

1.3 A **CONTRATADA** está obrigada a executar o objeto do presente **CONTRATO** observando todas as condições estabelecidas neste instrumento.

1.4 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, o objeto ora contratado será efetuado em conformidade com o documento a seguir enumerado, passando a integrá-lo como se nele transcrito:

A - PROPOSTA DO SENAC – 18/10/2016.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O presente **CONTRATO** vigorará a partir da assinatura do presente instrumento até o dia 31 de março de 2017.

2.2 Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida algumas das hipóteses previstas no art.57, § 1º, da Lei 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito, observado o limite legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - FONTE DE RECURSOS

3.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO** provêm da receita própria da **CESAN**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1 O valor global para a execução do objeto previsto neste **CONTRATO** é de **R\$ 8.850,00 (oito mil oitocentos e cinquenta reais)**.

4.2 No preço total estão incluídos:

- a) material didático conforme cláusula 7.2;
- b) mão de obra especializada ou não;
- c) despesas com transporte terrestre e/ou passagens aéreas; traslado; hospedagem e alimentação, quando houver;
- d) encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários de qualquer natureza resultantes da execução do serviço;
- e) lucro.

4.3 O pagamento será realizado ao final da execução de cada turma e efetuado em até 30 (trinta) dias corridos da apresentação da Nota fiscal a ser apresentada à **CESAN**, em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovada(s) pela Fiscalização da **CESAN**. A nota fiscal deverá observar o preço da proposta aceita e, depois de conferida e visada, será encaminhada para processamento e pagamento.

4.4 Os valores vencidos e não pagos pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.

4.5 A **CESAN** poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título, lhe forem devidas pelo **CONTRATADO**, em decorrência de inadimplemento do presente **CONTRATO**.

4.6 Os preços são **fixos e irrevogáveis**.

4.7 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à contratada para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.



CLÁUSULA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 As sanções administrativas decorrentes da inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação.

5.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

- a) Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total do contrato, ou sobre o saldo não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- b) A multa moratória será aplicada até o limite de 10 (dez) dias úteis. Ultrapassado esse prazo sem que o particular regularize seu atraso injustificado, poderá a **CESAN** rescindir o contrato e cumulativamente aplicar as penalidades previstas no item 5.3;
- c) A aplicação da multa de mora não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique outras sanções.

5.3 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa compensatória, no montante de 10% (dez por cento) a incidir sobre o valor total do contrato, ou sobre o saldo não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CESAN**;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a **CESAN** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

5.3.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.

5.4 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela **CESAN** poderão ser descontados/retidos dos valores devidos ao licitante contratado, ou poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada, se houver.

5.6 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, poderá a **CESAN** promover a cobrança judicial da diferença.

5.7 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

6.1 A Fiscalização do objeto deste **CONTRATO**, ficará a cargo da Divisão de Desenvolvimento de Pessoal, Medicina e Segurança do Trabalho – A-DDP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 A **CESAN** se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUARTA** deste **CONTRATO**.
- b) Acompanhar a execução dos serviços contratados através de sua equipe de fiscalização.
- c) Notificar a empresa **CONTRATADA** por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- d) Dirimir dúvidas quando necessário.
- e) Providenciar local adequado para realização do evento e equipamentos de multimídia necessários.
- f) Fornecer suporte na realização do evento em relação à montagem de equipamentos e arrumação da sala.

7.2 A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Fornecer material didático (apostila, pasta, caneta) aos participantes.
- b) Recolher a assinatura dos participantes na lista de frequência e enviar à **CESAN**.
- c) Aplicar e tabular a Avaliação de Evento e enviar à **CESAN**.
- d) Emitir certificado aos participantes que obtiverem frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).
- e) Responsabilizar-se pela realização da ação de capacitação a ser ministrada, como descrito na cláusula primeira, de acordo com a melhor técnica aplicável aos trabalhos desta natureza, não podendo transferir sua execução para outrem.
- f) Realizar o curso conforme o Programa previsto na proposta da **CONTRATADA**, integrante deste contrato.
- g) Manter durante a vigência do **CONTRATO** todas as condições de habilitação exigidas legalmente.
- h) Como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.
- j) Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os **SERVIÇOS**, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta.
- k) Respeitar as normas internas da **CESAN**.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato não cria nenhuma espécie de vínculo trabalhista legal entre as partes ao que tange as leis nacionais, de qualquer tipo que rejam a matéria, em nada dando direito a qualquer das partes para reivindicações legais de igual teor.

Parágrafo Segundo: A não apresentação das condições técnicas mínimas acordadas dará à **CESAN** o direito de adiar, sem qualquer prejuízo, a realização do curso.

CLÁUSULA OITAVA - DOCUMENTOS ANTERIORES

8.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO** e documentação anteriormente trocada entre as partes, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá.

CLÁUSULA NONA - TRIBUTOS

9.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 O presente contrato considerar-se-á extinto após a realização do curso referido no item 1.1 e do efetivo pagamento à **CONTRATADA**, e/ou após o decurso de seu prazo de vigência.

10.2 Este **CONTRATO** poderá também ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS

11.1 Não se admitem Acréscimos de Valor ao presente Contrato acima de R\$ 7.150,00 (sete mil, cento e cinquenta reais), considerando o limite de R\$16.000,00 (dezesseis mil reais) previsto para a Dispensa de Licitação nos termos da Lei.

11.2 As Supressões de Valor observarão os limites previsto na Lei nº 8.666/93.

11.3 As Supressões ou Acréscimos referenciados nos itens 11.1 e 11.2 serão considerados formalizados através da unidade da **CESAN** responsável pela fiscalização do **CONTRATO**, mediante a elaboração de Termo Aditivo.

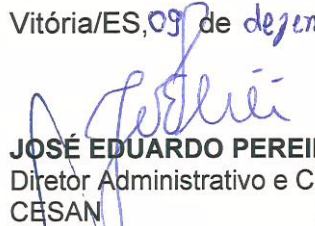


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 09 de dezembro de 2016.



JOSÉ EDUARDO PEREIRA
Diretor Administrativo e Comercial
CESAN
CPF nº 916.085.897-49



TIAGO SIQUEIRA DA SILVA
Gerente de Recursos Humanos
CESAN
CPF nº 055.029.357-44



DIONÍSIO CORTELETTI
Diretor do Departamento Regional do SENAC no
Espírito Santo
CPF nº 091.152.627-74

TESTEMUNHAS:

- 1) Nome e CPF: LEA MARINA ERLACHER BRITO - 558.500.817-04
- 2) Nome e CPF: _____

Vitória (ES), Terça-feira, 13 de Dezembro de 2016.

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

**Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -
RESUMO DO CONTRATO
178/2016**

CONVENIENTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN
CONTRATADO: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC

OBJETO: Contratação de empresa especializada para capacitar os empregados da CESAN NO TREINAMENTO PARA MEMBROS DA CIPA.

PRAZO: 31 de março de 2017.
Valor: R\$ 8.850,00 (oito mil oitocentos e cinquenta reais)
Fonte de Recursos: Receita própria da CESAN
Ref. Proc. 2016.029849

Vitória, 09 de dezembro de 2016

**Pablo Ferraço Andreão
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 281862**

**RESUMO DO TERMO ADITIVO
Nº 03 DO CONTRATO
275/2012.**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: Aquaconsult Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda.

OBJETO: Em consonância com a Justificativa Técnica do processo referenciado, que passa a integrar o presente instrumento, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 275/2012 por mais 12 (doze) meses, contados de 07/01/2017 a 06/01/2018.

Fica expressamente consignado que a prorrogação de prazo ajustado não acarretará quaisquer ônus financeiros adicionais para a CESAN.

Ref.: Processo nº 2016.029285

Vitória, 13 de dezembro de 2016.

**Amadeu Zonzini Wetler
Diretor de Engenharia e Meio Ambiente da CESAN
Protocolo 281854**

**RESUMO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Nº001/2016**

CONVENIENTES: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN e o Banco do Brasil S.A.

OBJETO: Dispor sobre as condições de utilização pela CESAN de Sistema Eletrônico de licitações disponibilizado pelo banco, doravante denominado Licitações-e, que possibilita realizar, por intermédio da internet, processos licitatórios eletrônicos para a aquisição de bens e serviços comuns.

Valor: R\$116,25 (cento e dezesseis reais e vinte e cinco centavos) por processo licitatório aberto no licitações-e, acrescido de R\$10,47 (dez reais e quarenta e sete centavos) por lote cadastrado.

Prazo de vigência: 12 meses.
Fonte de Recurso: Recurso próprio da CESAN

Protocolo: 2016.028340

Vitória, 13 de dezembro de 2016.

**José Eduardo Pereira
Diretor Administrativo E Comercial
Protocolo 281843**

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI -

Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES -

Resumo Publicação da Rescisão Amigável ao Termo de Outorga nº 666/15. Edital Nº 09/14 - PROFIX - Lei 8666/13 Contratante: FAPES. Beneficiário: Fabio Oseias dos Reis Silva. Processo: 70981922. Data da Rescisão: 17/11/16. Assinatura: 12/12/16.

Jose Antonio Bof Buffon
Diretor Presidente/FAPES.
Protocolo 281970

Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES -

ORDEN DE SERVIÇO Nº 72, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL PROGRAMA "JOVENS VALORES"

ORGÃO CONCEDENTE:
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO

ESTAGIÁRIOS:
DAVY DO NASCIMENTO AMARAL
Vigência: 01/12/2016 a 30/11/2018

CAMILA GREGÓRIO
Vigência: 12/12/2016 a 31/12/2017

DAVYD GONÇALVES NOGUEIRA
Vigência: 12/12/2016 a 31/12/2017

JÉSSICA DA CUNHA ELOI DOS SANTOS
Vigência: 12/12/2016 a 20/12/2017

VALOR MENSAL DA BOLSA:
72% (setenta e dois por cento) calculado sobre o valor da 1ª referência do padrão 01 a 04, da tabela de subsídio do padrão 1 a 15 do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo.

NATUREZA DE DESPESA:
3.3.90.36.00 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Física

ORIGEM DOS RECURSOS:
30.101.231220800.2070

RESPALDO LEGAL:

Decreto nº 1195-S, de 06.11.2009, publicado no D.O. de 09.11.2009.

Vitória, 12 de Dezembro de 2016.

**SABRINA DE AGUIAR FERREIRA
Gerente Técnico-Administrativo Respondendo
Protocolo 281988**

Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo - ADERES -

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO PROGRAMA JOVENS VALORES

Concedente: Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo - ADERES

Estagiário: THICYANNE DE OLIVEIRA SOUZA

Vigência: de 08/12/2016 a 07/12/2018

Valor da Bolsa: 72% (setenta e dois por cento) da 1ª referência do padrão 01 a 04, da Tabela de Subsídio do padrão 01 a 15 do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo Estadual.

Dotação orçamentária: Atividade 04122080020700000, Elemento de Despesa 33.90.36.00, Fonte de Recurso 0101

Vitória, 12/12/2016

**Edilson João Rodas
Diretor Presidente
Protocolo 281995**

Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo - BANDES -

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANDES

CNPJ nº 28.145.829/0001-00
Resumo do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços

Partes: Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - BANDES X CETEST ES - Manutenção e Utilidades Ltda.

Objeto: Reajusta o valor mensal, retroagindo seus efeitos a 01.01.2016, em razão de repactuação do contrato.
Data: 06.12.2016.

Gerência de Recursos Humanos e Serviços Administrativos
Protocolo 281927

**Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH
AVISO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

A **Secretaria de Estado de Direitos Humanos**, apoiada em parecer emitido pela Gerência de Promoção, Proteção e Defesa de Direitos Humanos, torna público a Dispensa de Chamamento Público, com base no inciso III, do art. 30, e art. 32 da Lei 13.019/2014 e

alterações posteriores.

PROCESSO: 73924431

OBJETO: Execução Programa Estadual de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM/ES.

PARTES: **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:** Secretaria de Estado de Direitos Humanos **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:** Centro de Apoio dos Direitos Humanos "Valdício Barbosa Dos Santos (Leo)" - CADH.

VIGÊNCIA: Dezembro/2016 a Dezembro/2019

VALOR:

1º PERÍODO (ANO 2016-2017)
R\$ 1.999.963,47
2º PERÍODO (ANO 2017-2018)
R\$ 2.140.598,54
3º PERÍODO (ANO 2018-2019)
R\$ 2.267.402,09
PERÍODO GLOBAL (2016-2019)
TOTAL GERAL = R\$ 6.407.964,10

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Atividade: 48.101.14.422.0353.2141

Natureza da Despesa: 3.3.50.41

Fonte: 0101

Link de acesso à íntegra da justificativa de dispensa:

https://sedh.es.gov.br/Media/sedh/DOCUMENTOS%202016/73924431_disp_cham_ppcaam_p%3%B3s_Secont.PGE.pdf
Vitória/ES, 12 de dezembro de 2016.

Priscilla Augusta dos Santos Almeida
Gerência de Contratos e Convênios

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX

Ratifico e homologo em todos os seus termos a Dispensa de Chamamento Público.

Vitória/ES, 12 de dezembro de 2016.

Julio Cesar Pompeu
Secretário de Estado de Direitos Humanos

Protocolo 281968

***ORDEN DE SERVIÇO Nº. 008/2016**

A SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, ao servidor **JOÃO BATISTA FILHO**, nº. Funcional 3675025, 15 (quinze) dias de férias referentes ao período aquisitivo 2015/2016, no período de 02 a 16 de janeiro de 2017.

Vitória, 08 de dezembro de 2016.

SUELI MARIA ROSSI

Subsecretária de Estado de Gestão Administrativa e Financeira

*Republicada por ter sido redigida com incorreção.

Protocolo 281811